



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº **24**

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 14 MAR 2019 de

Presidente

EMENTA:

INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Por esta lei ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, plantadas em área verde localizada ao longo da Av. Professor João Fiúsa, começando na Av. Carlos Consoni, lateral direita sentido Anel Viário Contorno Sul (Rod. SP-322), nos sistemas de recreio da quadra 23 e quadra 37 do loteamento Canadá – Gleba 1 – A.

§ 1º - 05 (cinco) exemplares de palmeiras jerivás (*Syagrus romanzoffiana*), da família “ARECACEAE”, espécie de valor paisagístico;

§ 2º - 22 (vinte e dois) exemplares de ipês da folha larga (*Tabebuia impetiginosa*), da família “BIGNONIACEAE”, espécie florística e nativa;

§ 3º - 24 (vinte e quatro) exemplares de ipês da folha estreita (*Tabebuia heptaphylla*), da família “BIGNONIACEAE”, espécie florística e nativa;

§ 4º - 03 (três) exemplares de ipês-de-jardim (*Tecoma stans*), da família “BIGNONIACEAE”, espécie exótica;

§ 5º - 02 (dois) exemplares de maroleiros (*Annona crassiflora*), da família “ANNONACEAE”, espécie nativa do Cerrado;

§ 6º - 02 (dois) exemplares de jequitibás-rosa (*Cariniana legalis*), da família “LECYTHIDACEAE”, espécie nobre e ameaçada de extinção;

§ 7º - 01 (um) exemplar de jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*), da família “LECYTHIDACEAE”, espécie nobre e ameaçada de extinção;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 8º - 02 (dois) exemplares de mogno nacional/brasileiro (*Swietenia macrophylla*), da família “MELIACEAE”, espécie nobre;

§ 9º - 08 (oito) exemplares de oitis (*Licania tomentosa*), da família “CHRYSOBALANACEAE” e proveniente da Mata Atlântica;

§ 10 - 01 (um) exemplar de chorão ou salgueiro-chorão (*Salix babylonica*), da família “SALICACEAE”, espécie exótica;

§ 11 - 02 (dois) exemplares de angicos-do-cerrado (*Anadenanthera falcata*), da família “FABACEAE”, espécie nativa do Cerrado;

§ 12 - 06 (seis) exemplares de sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), da família “CAESALPINACEAE”, espécie florística e ornamental;

§ 13 - 06 (seis) exemplares de quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), da família “MELASTOMACEAE”, espécie florística;

§ 14 - 03 (três) exemplares de mangueira (*Mangifera indica*), da família “ANACARDIACEAE”, árvores frutífera;

§ 15 - 01 (um) exemplar de caramboleira (*Averrhoa carambola*), da família “OXALIDACEAE”, árvore frutífera;

§ 16 - 02 (dois) exemplares de ingazeiro (*Inga edulis*), da família “FABACEAE”, árvore frutífera;

§ 17 - 01 (um) exemplar de alfeneiro (*Ligustrum ovalifolium*), da família “OLEACEAE”, espécie florística de valor paisagístico;

§ 18 - 02 (dois) exemplares de jatobá (*Hymenaea courbaril*), da família “FABACEAE”, árvore frutífera;

§ 19 - 01 (um) exemplar de pau-viola (*Cytharexylum myrianthum Chamiaó*), da família “VERBANACEAE”;

§ 20 - 01 (um) exemplar de graviola (*Annona muricata*), da família “ANNONACEAE”, árvore frutífera;

§ 21 - 02 (dois) exemplares de pitanga (*Eugenia uniflora L.*), da família “MYRTACEAE”, árvore frutífera;

§ 22 - 04 (quatro) exemplares de nins (*Azadirachta indica*), da família “MELIACEAE”;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 23 – 04 (quatro) exemplares de palmeira macaúba (*Acrornomia aculeata*), da família “ARECACEAE”, nativa do Brasil e de valor paisagístico;

§ 24 – 01 (um) exemplar de jabuticabeira (*Plinia cauliflora*), da família “MYRTACEAE”, árvore frutífera;

§ 25 – 02 (dois) exemplares de teca (*Tectona grandis*), da família “LAMIACEAE”;

§ 26 – 01 (um) exemplar de cajá-mirim (*Spondias mombin*), da família “ANACARDIACEAE”, árvore frutífera;

§ 27 – 01 (um) exemplar de limoeiro (*Citrus × limonia*), da família “RUTACEAE”, árvore frutífera;

§ 28 – 43 (quarenta e três) exemplares de resedá (*Lagerstroemia indica*), da família “LYTHRACEAE”, árvore ornamental;

Art. 2º - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

I - A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;

II - As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;

III - De acordo com o Artigo 7º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 3º - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta Lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, na forma da lei.

Art. 4º - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

Art. 5º - O corte das árvores descritas nesta Lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ameaçando cair ou infestada por pragas e/ou doenças que tornem sua recuperação improvável, após vistoria técnica do órgão responsável na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao ser fiel cumprimento, estabelecendo inclusive as sanções ao descumprimento desta.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

MAURICIO GASPARINI
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atendendo a um pedido da Sociedade Amigos do Canadá, associação civil sem fins lucrativos e sediada no Jardim Canadá, zona sul da cidade, pretendemos instituir, por lei, o “terceiro lote” de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares n. 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), em seu art. 7º, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar n. 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4º, XX – LC 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para o desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies, o maciço verde que o projeto elenca e pretende preservar, que conta com mais de 150 exemplares de quase trinta espécies, é medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

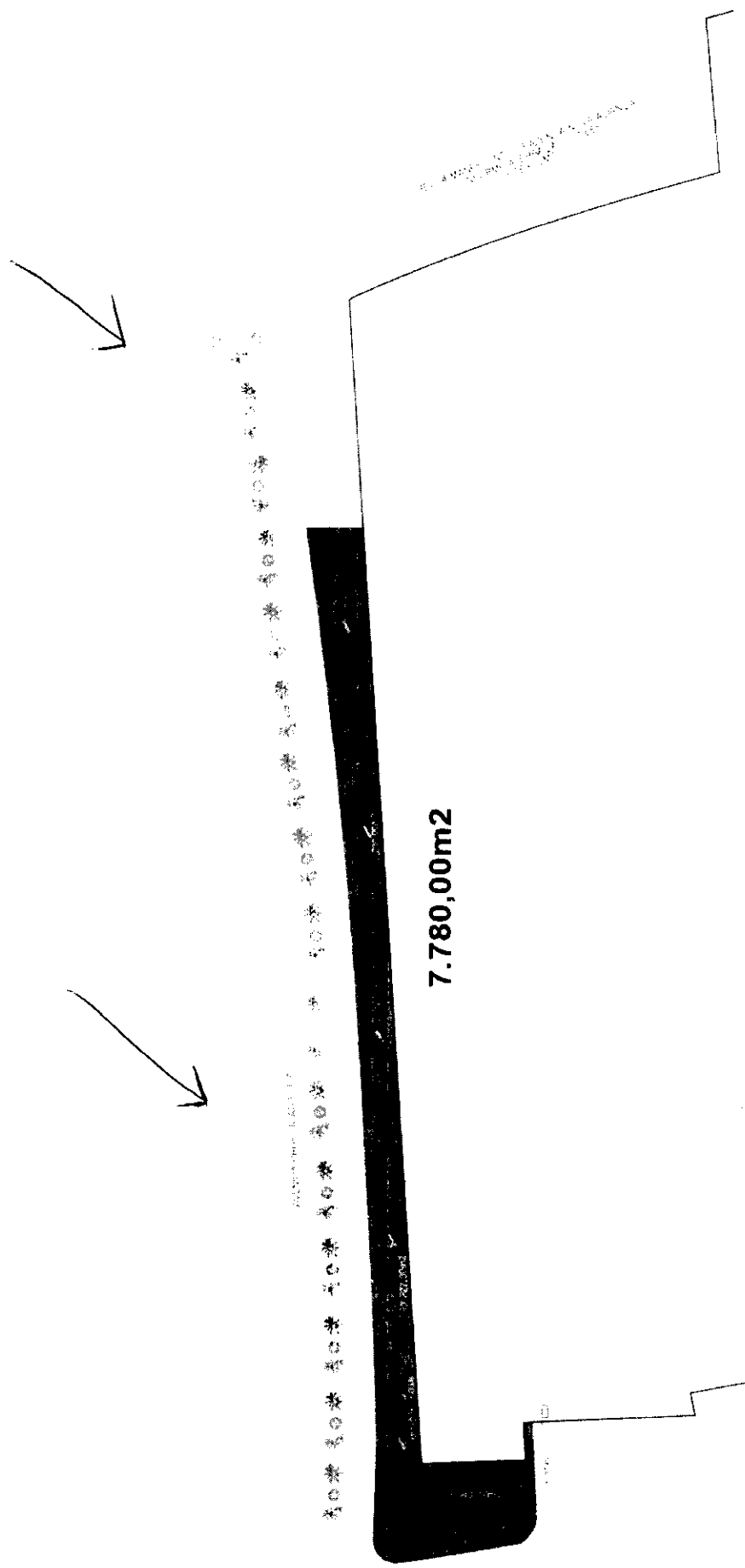
Já no programa “Município Verde Azul”, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2018, classificou-se em 43º no ranking, com 83,65 pontos). A título de exemplo, em 2018 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1º lugar no ranking ambiental do Estado de SP (94, 65 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador – PSDB





Ao vereador
Maurício Gasparini

Ribeirão Preto, 12 de março, 2019

ASSUNTO: Solicitação de tombamento de área verde

Com o objetivo de preservar o valor ambiental para a população, impedindo que venha a ser destruído ou descaracterizado visando a conservação e preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras, a **SOCIEDADE AMIGOS DO CANADÁ 1-A (SAC 1-A)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.977.392/0001-06, com sede à Rua Hugo Martini nº 295, bairro Jardim Canadá, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, vem através desta solicitar o tombamento da área verde ao longo do muro do Jardim Canadá defronte à Av. João Fiuza, composta pelos sistemas de recreio da quadra 23 e quadra 37 do loteamento Jardim Canadá Gleba 1-A.

Anexo encaminhamos o Decreto 228 de 28 de agosto de 2014 que dispõe sobre o fechamento do residencial e o Decreto 305 que estipula sobre as áreas verdes onde a **SOCIEDADE AMIGOS DO CANADÁ**, atendendo exigência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública se compromete pela manutenção da área verde ao longo do muro do Jardim Canadá defronte à Av. João Fiuza, composta pelos sistemas de recreio da quadra 23 e quadra 37 do loteamento Jardim.

Na referida área, a SAC 1-A realizou ao longo dos anos o plantio de mais de 150 árvores e palmeiras além do saneamento do campo margeando todo o muro de divisa com o residencial e ainda as bacias de contenção de água pluvial imprescindíveis para o não alagamento da área e das residências.

Cientes de que preservar o meio ambiente é imprescindível para a própria perpetuação das espécies na Terra, a SAC 1-A enxerga no tombamento da referida área uma ferramenta imprescindível e eficaz para a proteção do meio ambiente.

Anexamos também a planta baixa da área solicitada para tombamento.

**Relação das árvores plantadas e cuidadas pela SAC 1-A na
área verde da Av. Joao Fiusa**

Total: 158 árvores e palmeiras

Espécies: 29 espécies

- 05 palmeiras jerivás (*Syagrus romanzoffiana*)
- 22 ipês da folha larga (*Tabebuia impetiginosa*)
- 24 ipês da folha estreita (*Tabebuia heptaphylla*)
- 03 ipês de jardim (*Tecoma stans*)
- 02 maroleiros (*Annona crassiflora*)
- 02 jequitibás rosa (*Cariniana legalis*)
- 01 jequitibá branco (*Cariniana estrellensis*)
- 02 mognos (*Swietenia macrophylla*)
- 8 oitis (*Licania tomentosa*)
- 01 chorão (*Salix babylonica*)
- 02 angicos do cerrado (*Anadenanthera falcata*)
- 6 sibipirunas (*Caesalpinia pluviosa*)

- 6 quaresmeiras (*Tibouchina granulosa*)
- 03 mangueiras (*Mangifera indica*)
- 01 caramboleira (*Averrhoa carambola*)
- 02 ingazeiros (*Inga edulis*)
- 01 alfineiro (*Ligustrum ovalifolium*)
- 02 jatobazeiros (*Hymenaea courbaril*)
- 01 pau viola (*Cytharexylum myrianthum Chamíáo*)
- 01 gravioleiro (*Annona muricata*)
- 02 pitangueiras (*Eugenia uniflora*)
- 04 nins (*Azadirachta indica*)
- 04 palmeiras macaúba (*Acronomia aculeata*)
- 01 jabuticabeira (*Plinia cauliflora*)
- 02 tecas (*Tectona grandis*)
- 01 cajá-mirim (*Spondias mombin*)
- 01 limoeiro (*Citrus × limonia*)
- 43 resedás (*Lagerstroemia indica*)

Todas as árvores vem estão sendo plantadas e cuidadas ao longo dos últimos dez anos, pensando na recuperação da área, no clima, na preservação das espécies de animais que habitam o local, tais como:

pássaros de inúmeras espécies (especialmente tucanos e maritacas), além de saguís e outros.

Att.

Maria Aparecida Meinberg Fadida

Presidente da diretoria

SOCIEDADE AMIGOS DO CANADÁ SAC 1-A

do cumulativamente com a função gratificada de Secretária do Departamento de Fiscalização Geral.

PORTARIA Nº 1303

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Extingue a pedido, os contratos das Senhoras abaixo relacionadas, regidas pelo regime administrativo, lotadas na Secretaria Municipal da Saúde, a saber:

NOME	R.G. Nº	FUNÇÃO	A PARTIR DE
ANA GABRIELA DE OLIVEIRA	29.957.464-7	Médica Pediatra	31/10/2010
NICOLELA			
GISELEKA VALÉRIO BIANCO	53.257.535-0	Médica Ortopedista	05/11/2010
URSOLINO			

PORTARIA Nº 1304

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui a Sra. **TÂNIA REGINA PEREIRA LANDOLFFI ABDUL NOUR** e inclui a Sra. **SÔNIA CRISTINA ANHOLETO MIALICH**, como presidente, na Portaria nº 0909 de 03 de julho de 2007, referente à comissão processante nomeada para o processo administrativo disciplinar nº 02.2007.032900-8, em desfavor do servidor **L.A.L.**

CUMPRÁ-SE.

DÁRCY DA SILVA VERA
Prefeita Municipal

Cód. 02.06.40

DECRETO Nº 305

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições art. 71, VII e XVIII, "a", da Lei Orgânica do Município e conforme avençado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 1056.1.914.5/07.

Considerando a peculiaridade do plano urbanístico do Bairro Jardim Canadá, que reservou áreas verdes nos interiores das quadras, tornando o acesso difícil e causando insegurança aos moradores;

Considerando que existem várias ocupações irregulares por parte dos moradores do local e que, muitas delas, as áreas verdes estão sendo zeladas e mantidas pelos próprios moradores;

Considerando que no Município existem inúmeras áreas verdes que carecem de urbanização e arborização e que muitas delas situam-se em bairros carentes;

Considerando que, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, há-se de estabelecer cronograma e prioridades para urbanizar e arborizar as áreas verdes do Município, sem que haja receitas para que todas sejam executadas a curto prazo;

Considerando a necessidade de disciplinar o fecho da área correspondente a cada lote do Jardim Canadá, a implantação, a manutenção, a preservação e a acessibilidade dessas áreas fechadas, até que a Prefeitura Municipal tenha condição de fazê-lo, executando sua urbanização;

Considerando que os moradores do Jardim Canadá assumem compromisso perante o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Administração Pública de que vão utilizar as áreas verdes apenas para arborização e que o uso será restituído ao Poder Público, tão logo este possa assumir a manutenção das mesmas, bem como ficará garantido o acesso aos órgãos e serviços municipais por meio de portões intercomunicantes;

Considerando a instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio das Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo e Habitação e que, nestes autos, com a participação efetiva da Associação de Moradores, determinou-se como alternativa possível para o momento a permissão de uso dessas próprias municipais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgada permissão de uso das áreas públicas verdes internas às quadras do Jardim Canadá, conforme art. 106, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica do Município e nos termos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 1056.1.914.5/

07, aos proprietários de imóveis situados naquele bairro, nos trechos em que confrontem com os bens públicos. Artigo 2º - São condições para a concretização da permissão de uso ora outorgada:

I - que o proprietário formalize, expressamente, sua anuência ao Termo de Ajustamento de Conduta mencionado no 'caput', no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente decreto, protocolizando requerimento específico junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, conforme definido no TAC;

II - que seja demolida toda construção erigida nas áreas públicas, exceto aquelas de fecho e de acessibilidade, no prazo fixado pelo TAC (até seis meses após data de assinatura do termo de anuência);

III - que o proprietário assuma, às suas expensas, a manutenção e preservação do trecho de área verde referente ao seu lote, utilizando-o exclusivamente com vegetação;

IV - que fique garantido o acesso dos órgãos públicos municipais, especialmente o DAERP - Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto, para leitura dos hidrômetros e manutenção das redes de águas e esgotos, por meio de portões com largura mínima de 3 (três) metros, a serem implantados às expensas dos proprietários ou moradores;

V - que em, garantia ao livre acesso previsto no inciso anterior, sejam entregues as chaves dos portões ao DAERP;

VI - que os proprietários, anuentes do TAC, providenciem a realocação dos hidrômetros para os fundos dos lotes onde se encontram as redes públicas, com instalação de caixa padrão atualmente utilizada pelo DAERP, bem como instalem caixa de inspeção de esgotos, onde necessário, na forma da lei;

VII - que sejam cumpridos todos os termos e condições consignados no Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público, ainda que aqui não mencionados.

Artigo 3º - A permissão de uso ora outorgada terá validade até que a Prefeitura Municipal decida urbanizar as áreas verdes e assumir sua manutenção e promova a notificação dos moradores para desocupação, com retirada de todos elementos de fecho, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A permissão poderá ser também extinta se houver compensação ambiental e urbanística pela ocupação das áreas públicas, a ser discutida, à época, entre a Prefeitura Municipal, a sociedade e o Ministério Público.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

VERA LUCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 307

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

INCLUEM PARÁGRAFOS NO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2010 QUE REGULAMENTOU AS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, CONTIDAS NA LEI Nº 2.415/70, INSTITUI O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN - SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, A ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL, A EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL POR MEIOS ELETRÔNICOS; ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º, no artigo 20 do Decreto nº 008, de 27 de janeiro de 2010, com as seguintes redações:

"Artigo 20omissis....."

§ 1º - O ISS gerado no sistema eletrônico, dentro do módulo de tomador de serviços, será acumulado de uma



FOTOS DA ÁREA E DAS ÁRVORES PLANTADAS NO LOCAL



FOTOS DA ÁREA E DAS ÁRVORES PLANTADAS NO LOCAL



FOTOS DA ÁREA E DAS ÁRVORES PLANTADAS NO LOCAL



FOTOS DA ÁREA E DAS ÁRVORES PLANTADAS NO LOCAL



FOTOS DA ÁREA E DAS ÁRVORES PLANTADAS NO LOCAL